



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.468/2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.***

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com atribuições consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social e de coordenação da Educação no Município de Monteiro Lobato.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado por Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno será elaborado, revisado e aprovado pelo Conselho.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação do município;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação do município;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no que se refere à educação;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VI. Elaborar diagnóstico dos problemas educacionais do município e propor medidas para solucioná-los;
- VII. Manter intercâmbio com secretarias dos municípios vizinhos;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação do município anualmente, apontando novas metas de qualidade;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, fundamental, ensino Médio, EJA e Educação Especial, assegurando seu atendimento;
- X. Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- XI. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no município;
- XII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XIII. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico ( infantil, fundamental e médio ), profissionalizante e superior;
- XIV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática das escolas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- I. 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (Um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 2 (dois) representantes dos diretores das unidades da rede pública municipal;
- IV. 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;
- V. 1 (um) representante das escolas privadas filantrópicas;
- VI. 1 (um) representante do conselho tutelar;
- VII. 1 (um) representante de pais de alunos;
- VIII. 1 (um) representante dos alunos, maior de 16 anos.

**§ 1º** - Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos ou deveres.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, em eleição aberta, para o mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Conselho, no prazo de 60 dias, apresentar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado pelos conselheiros, para aprovação das autoridades competentes.

**§ 4º** - Cabe ao presidente do Conselho mobilizar as instituições para indicação de novos representantes, no prazo de 60 (sessenta ) dias antes de findar o mandato corrente.

**§ 5º** - No caso do presidente não cumprir o disposto nos parágrafos anteriores, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**Art. 5º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 6º** - Ao final de cada mandato, no máximo 40% dos conselheiros poderão ser reconduzidos.

**Art. 7º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas ou prestem serviços terceirizados ao executivo municipal.

**Art. 8º** - O poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Monteiro Lobato.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.068 de 02 de junho de 1997.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, 04 de agosto de 2010.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal da Administração